



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº. 2.702, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

*Institui o Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, com o objetivo de geração de emprego e renda, o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias, industriais ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida no Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

### TÍTULO II PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO DESENVOLVIMENTO

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do Município e pessoal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares.

§1º Os serviços de interesse público quando necessários terão absoluta prioridade sobre os serviços descritos nesta Lei.

§2º A Administração Pública Municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, rolo compactador, trator em esteira, trator agrícola e demais equipamentos e implementos do Município necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento.

## CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EM ÁREA RURAL

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel rural de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nos mesmos, bem como para a abertura e manutenção de estradas utilizadas para o escoamento de produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias.

**Parágrafo único:** Não poderá usufruir dos benefícios desta Lei o produtor rural que possua equipamento agrícola capaz de realizar os serviços disponibilizados pelo Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento.

**Art. 4º** São considerados serviços do programa de incentivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

rural:

- I) aração e gradagem do solo, preparando-o para plantio;
- II) terraplanagem para a construção de casas e barracões;
- III) execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;
- IV) construção e reforma de pontes, bueiros, silos, trincheiras, tanques de peixes, bebedouros, açudes para captação de água;
- V) transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares;
- VI) transporte de insumos agrícolas ou pecuários, para atendimento dos produtores rurais, da sede do Município até a propriedade rural;
- VII) outros serviços que visem à implantação ou desenvolvimento da atividade rural;
- VIII) serviços de emergência ou calamidade pública.

§1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário ou à Administração, em se tratando de interesse público, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessário, devendo a respectiva licença ambiental ser apresentada ao Setor de Meio Ambiente e Agropecuária.

§2º Para a execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais será respeitado o limite de 2km (dois quilômetros) entre a estrada vicinal e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

propriedade particular, podendo ser excedido em 1km (um quilômetro), mediante prévia justificativa de interesse público.

§3º Os demais serviços serão realizados até o limite máximo de 24 hs (vinte e quatro horas) para o trator agrícola e de 20 hs (vinte horas) de trabalho de máquina/caminhão por beneficiário, sendo necessário aguardar novo cronograma de atendimento caso o mesmo necessite de mais horas de serviço, salvo quando houver interesse da Administração, devidamente justificado.

**Art. 5º** O Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento será conduzido e administrado por servidor lotado no Setor de Meio Ambiente e Agropecuária, sendo de responsabilidade do mesmo:

I- proceder com a divulgação da tabela de preços da execução dos serviços;

II- repassar ao Setor de Estradas e à Garagem Municipal sobre os requerimentos realizados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que se possa realizar a programação dos serviços.

## CAPÍTULO II DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS

**Art. 6º** Compete aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário municipal e dos serviços do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento:

I) permitir o desbarrancamento, se necessário, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas vicinais à largura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

determinada por Lei, sem qualquer ônus para o Município;

II) implantar os sistemas de conservação de solos nos imóveis rurais de forma integrada com a estrada e os imóveis vizinhos;

III) contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas vicinais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas, sempre que necessário, sem qualquer ônus para o Município;

IV) não despejar águas provenientes do interior do imóvel rural para o leito das estradas;

V) efetivar a limpeza e roçada nas margens das estradas dos imóveis favorecidos;

VI) limpar a área onde os veículos, máquinas ou patrulha agrícola esteja exercendo a sua atividade;

VII) acompanhar os serviços a serem executados dentro do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, ou designar um representante;

VIII) fornecer ao operador da patrulha mecânica alimentação e pernoite durante o período de execução dos serviços, quando necessário;

IX) providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessários, abertura/fechamento de porteiros/portões e a desobstrução da área a ser trabalhada.

## **CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INCENTIVO EM ÁREA URBANA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 7º** O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento econômico-social do Município.

**Parágrafo único.** São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

I) limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais, a ser cobrado nos termos do constante do Anexo X da Lei Complementar nº 80/2014 - Código Tributário Municipal;

II) terraplanagem de terrenos para a construção de residências e edifícios comerciais e industriais, somente após a devida aprovação dos projetos pelos órgãos competentes

III) transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;

IV) retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;

V) outros serviços de emergência ou calamidade pública.

## CAPÍTULO IV DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

**Art. 8º** os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento descritos nesta Lei, deverão efetuar o pagamento dos respectivos “Preços Públicos” pelo serviço solicitado, de acordo com a tabela abaixo:

| EQUIPAMENTO                        | VALOR/HORA |
|------------------------------------|------------|
| Trator agrícola e seus implementos | R\$50,00   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| Retroescavadeira                  | R\$80,00  |
| Motoniveladora (Patrol)           | R\$120,00 |
| Pá carregadeira                   | R\$100,00 |
| Caminhão Basculante Truk          | R\$90,00  |
| Caminhão Toco (basculante ou não) | R\$80,00  |

§1º Os valores constantes da tabela serão reajustados anualmente, por decreto do Executivo, pelo INPC ou outro índice que o vier a substituir, na mesma data de reajuste da Unidade Fiscal do Município.

§2º Os valores constantes desta Lei poderão ainda sofrer reajustes superiores ao INPC caso sejam necessários à cobertura das despesas com insumos essenciais para o funcionamento dos equipamentos, como combustíveis e peças.

§3º Para a cobrança do serviço será contabilizada a hora do equipamento desde a saída da Garagem Municipal ou outro local onde o mesmo esteja trabalhando.

§4º Poderão ser isentos do pagamento os seguintes serviços, mediante requerimento do interessado ou requisição do órgão municipal responsável:

I- construção de estrada para o escoamento de produção, devidamente atestada a sua necessidade pelo Setor de Meio Ambiente e Agropecuária;

II- obras de interesse público, em que haja acordo de cooperação entre as partes.

**Art. 9º** O pequeno produtor rural terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos serviços executados dentro do Programa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento.

§1º Considera-se pequeno produtor rural para os fins desta Lei:

- I- aquele que possua a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP;
- II- resida na zona rural;
- III- detenha posse total de glebas rurais não superiores a 20,00 (vinte) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família;
- IV- ter obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar originada da exploração agropecuária e não agropecuária da propriedade;
- V- ter o trabalho familiar como predominante na exploração da propriedade, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade;

§2º Também poderá ser classificado como pequeno produtor rural aquele identificado pelo Setor de Meio Ambiente e Agropecuária com renda inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, ou que esteja em situação de risco social, devidamente atestada pelo Serviço Municipal de Promoção Social.

**Art. 10.** As pessoas carentes, sem a mínima condição financeira de arcar com o preço público pelo respectivo serviço solicitado, ficarão isentas do pagamento, desde que seja apresentado Relatório Técnico Social pelo Serviço Municipal de Promoção Social da Prefeitura, acerca de sua real e efetiva condição de hipossuficiência.

**Art. 11.** O pagamento pela utilização dos equipamentos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Município será:

I - À vista, com 5% (cinco por cento) de desconto;

II - em até 60 (sessenta) dias, contados da efetiva prestação do serviço, através de guia a ser emitida pelo Setor de Tributos de Prefeitura, que será encaminhada ao contribuinte, no endereço fornecido quando de seu cadastro.

§1º Não poderá usufruir dos benefícios do Programa o beneficiário que esteja inadimplente para com o Município de Paraisópolis.

§2º O beneficiário que não cumprir com as suas obrigações para com o município nos prazos previstos nesta Lei, ficará impedido de usufruir dos benefícios do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento pelo período de 1 (um) ano.

§3º Não ocorrendo a quitação do crédito tributário, o Município deverá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o recebimento do mesmo, inclusive a inscrição em dívida ativa.

**Art. 12.** Para o recolhimento do preço público devido pela execução dos serviços referidos nesta Lei, será instituída uma conta bancária específica, cujo saldo será aplicado exclusivamente na manutenção das máquinas e equipamentos do Município.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 13.** Para ter acesso aos serviços disponibilizados através do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, o interessado deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

realizar a sua inscrição junto ao Setor de Meio Ambiente e Agropecuária, obedecendo ao seguinte:

I- sendo produtor rural, munido de documentos pessoais e de documento que comprove seu vínculo com a propriedade para a qual estão sendo solicitados os serviços, e, caso necessário, do competente licenciamento ambiental;

II- para a realização de serviços em imóveis urbanos, documentos pessoais e documento de propriedade do imóvel.

**Art. 14.** A Administração Pública Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os proprietários dos imóveis interessados em atendimento através do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, formularem requerimento para tal fim.

§1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento administrativo que consistirá em:

I- Requerimento formal, a ser preenchido quando da inscrição;

II- disponibilidade de maquinários e veículos para a realização dos serviços pretendidos, a ser atestada pelo Setor competente da Prefeitura;

III- autorização da realização do serviço pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo responsável por ele indicado.

§2º Caberá ao Executivo Municipal disponibilizar, ao final de cada mês, em aba específica para tal finalidade no Portal da Transparência, relatório, pormenorizado, dos serviços realizados, contemplando o público favorecido, o maquinário e servidores públicos utilizados na realização dos referidos serviços prestados ao público carente ou contratados por particulares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

e, ainda, os pareceres técnicos sociais emitidos pelo Serviço Municipal de Promoção Social, dirigidos ao atendimento do público carente, bem como, a discriminação dos valores arrecadados com a cobrança de preços públicos, em decorrência da contratação dos serviços particulares.

**Art. 15.** Para a racionalização do atendimento ao público beneficiário do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, a área rural de ação do Município será dividida em 9 setores que englobam as comunidades assim distribuídas:

I- Setor 1: Bairro dos Fidelis, Bairro Pedra Branca, Bairro dos Martins, Henriques, Estrada Caminho da Fé;

II- Setor 2: Bairro do Neneco, Bairro dos Moreiras, Bairro dos Leites e Bairro dos Lopes;

III- Setor 3: Bairro dos Onças, Bairro de Furnas, Bairro do Sertão, Bairro Ribeirão das Pedras, Bairro do Pinhalzinho, Bairro do Recôco, Bairro Mundo Novo, Bairro Funil, Azevedos e Distrito de Costas;

IV- Setor 4: Bairro dos Jacintos e Bairro das Andorinhas;

V- Setor 5: Bairro do Uruguaia, Bairro Santa Vitória, Bairro Bela Vista e Bairro do Piraí;

VI- Setor 6: Bairro Ponte de Ferro, Bairro dos Carneiros, Bairro Morador Novo, Penha e Bairro Lagoa;

VII- Setor 7: Bairro da Serrinha, Bairro Serra dos Cabral, Bairro Serra dos Pereiras e Bairro Serra do Meio;

VIII- Setor 8: Bairro das Áreas, Bairro dos Lucianos, Bairro dos Coqueiros e Bairro Ribeirão Vermelho; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX- Setor 9: Bairro Serra da Usina, Bairro Serra dos Goulart e Bairro do Machado.

§1º Eventual localidade não descrita anteriormente terá a execução de serviços realizada com o Setor que dela mais se aproximar.

§2º O atendimento aos solicitantes inscritos de cada setor será pelo itinerário elaborado pelos responsáveis, seguindo uma linha de serviços dentro de cada Setor especificado, evitando o desgaste dos equipamentos com o deslocamento desnecessário, tendo prioridade a operação de interesse público.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Fica vedada qualquer atividade das máquinas e equipamentos da Prefeitura em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federal, estadual e municipal.

**Parágrafo único.** Fica vedada também a atividade em área com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloque em risco os operadores.

**Art. 17.** O solicitante beneficiário não poderá oferecer qualquer pagamento aos operadores dos veículos ou máquinas, sob pena da suspensão da prestação de serviço e exclusão do solicitante do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento.

**Art. 18.** São obrigações dos funcionários públicos municipais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

quando da execução dos serviços:

I- zelar pelo bom funcionamento do veículo, máquina ou patrulha agrícola e seus implementos;

II- executar a manutenção de rotina e comunicar imediatamente ao responsável qualquer problema que esteja prejudicando a produtividade e que esteja fora de sua alçada de solução;

III- cuidar e dar conta das ferramentas que ficarem sob sua responsabilidade, respondendo por eventuais empréstimos, perdas ou extravio das mesmas;

IV- seguir criteriosamente o programa/itinerário estabelecido pelos responsáveis para o Setor a ser trabalhado;

V- anotar corretamente as informações em ficha específica, que será preenchida ao final do serviço, assinada pelo solicitante ou representante legal e apresenta-la à Administração;

VI- não ultrapassar, em nenhuma hipótese, a quantidade de horas de trabalho, além do que foi programado pelo responsável;

VII- não trabalhar em área que coloque em risco sua vida e/ou a segurança do veículo, máquina ou patrulha agrícola e seus implementos;

VIII- não vender, emprestar ou ceder óleo diesel a quem quer que seja, sob qualquer pretexto;

IX- não operar os veículos, máquinas e equipamentos com fone de ouvido, utilizando-se de celular, alcoolizado ou usando chinelos;

X- não transportar pessoas ou animais, seja na patrulha ou no implemento transportado;

XI- cumprir somente as ordens recebidas pelos responsáveis, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

apenas a estes, prestar informações sobre o trabalho;

XII- evitar transportar implementos com algum tipo de material cortante sem a devida proteção.

**Art. 19.** É terminantemente proibido aos operadores receberem qualquer valor destinado ao pagamento do serviço efetuado dentro do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, podendo ser aplicadas as sanções descritas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Fica revogada a Lei Municipal nº 902, de 22 de maio de 1980.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
em 1º de setembro de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.702, de 1º/09/2021, foi publicada na data de 1º/09/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão